



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

Pré aprovação 43411/2018
Processo EIV nº 134564/2019

TC nº 24/20 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E TILIBRA PRODUTOS DE
PAPELARIA LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento e de Obras que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.990.901/0037-54, com sede na Rodovia SPA 225 (prolongamento da Avenida Rodrigues Alves), S/N, Nucleo Otavio Rasi, Bauru-SP, por meio de seu representante Sidnei Bergamaschi, CPF nº 078.980.588-01, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rodovia SPA 225 (prolongamento da Avenida Rodrigues Alves), S/N, Nucleo Otavio Rasi, cadastrado na PMB sob nº 03/1239/003.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 24/07/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 14/09/2020, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 134564/2019.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento e de Obras, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rodovia SPA 225 (prolongamento da Avenida Rodrigues Alves), S/N, Nucleo Otavio Rasi, cadastrado na PMB sob nº 03/1239/003.

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento deverá assumir melhorias no passeio público desde seu acesso até o ponto de ônibus localizado após a passarela de pedestres, de forma a promover a acessibilidade aos seus funcionários e do seu entorno.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos



1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A. MEIO AMBIENTE

Por se tratar de gleba que terá o uso de depósito, a mitigação ambiental mais pertinente ao local é arborização do passeio público, já sendo essa uma exigência da Lei Municipal de Arborização Urbana (nº 4368/1999) para a emissão do Habite-se, além do loteamento ter a arborização do sistema viário aprovado pela municipalidade. O empreendedor deverá realizar o plantio no passeio público do imóvel e caso seja compatível com o local, a implantação de grama na faixa de serviço.

Considerando o perímetro da calçada e o projeto apresentado no EIV, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de espécies arbóreas com gradil de proteção. A faixa gramada no passeio público deverá estar localizada limítrofe a guia e sarjeta. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com as Diretrizes de Arborização Urbana, a ser fornecida pela SEMMA.

Se a calçada já possuir as mudas solicitadas e as mesmas não terem atingido um bom desenvolvimento, o empreendedor poderá realizar a substituição das existentes desde que comunicado a Secretaria do Meio Ambiente.

B. RESÍDUOS SÓLIDOS E FONTES DE POLUIÇÃO

Não foram previstos geração de resíduos que não fossem da construção civil. Para os resíduos equiparados aos de origem domiciliar (como orgânicos e recicláveis) há as coletas públicas, domiciliar e seletiva, desde que o empreendimento não se enquadre como grande gerador (Lei 7124/2018).

Foi citado que "Todo o descarte é feito através de empresa terceirizada", no entanto não foram especificados esses resíduos do empreendimento já instalado.

A fossa séptica deverá ter os devidos controles e manutenção, uma vez que representa fonte de poluição, devendo ter o dimensionamento adequado a demanda.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 DO DAE

DAE – Processo nº 6545/2018

Conforme Declaração de Viabilidade Técnica nº 124/2019

Ampliação Industrial – Construção de Galpão para Depósito

O empreendimento não é atendimento com rede de distribuição de água. Sendo assim, o abastecimento deverá ser realizado mediante produção própria (poço particular), desde que seja dentro da área do empreendimento e com as devidas outorgas pelo DAEE;

A

88



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

O empreendimento não é atendido pelo sistema de esgotamento sanitário público. O mesmo possui disposição própria para os seus efluentes, através de fossa séptica e sumidouro, condição esta que será mantida.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros;

Esta Declaração possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão, cessando seus efeitos, independente da comunicação por este Departamento, e substitui a Declaração de Viabilidade Técnica nº 099/19.

- 2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
- 3 Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança, em vias estaduais, poderá ser iniciada sem permissão prévia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.
- 4 **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto de acessibilidade na Secretaria de Planejamento - DDN.
- 5 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
- 6 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.
- 7 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
- 8 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **4 (quatro) meses**, conforme cronograma da folha 83 do processo nº 134564/2019, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.
- 9 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos



- 10 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
- 11 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
- 12 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
- 13 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 14 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
- 15 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 16 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 4 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 26 de Outubro de 2020.



TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ nº 44.990.901/0037-54
Sidnei Bergamaschi
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

3ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEBENDES HANRIO CASTRO - Tabelão
Rua Rodolpho de Almeida, 143 - CEP: 17015-240 - Bauru, SP - Fone: (14) 3235-8999 / Fax: (14) 3235-8998
DOCUMENTO VALIDADO AUTOMATICAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEHELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma nº...
(76657) SIDNEI BERGAMASCHI

Em Testemunho
BAURU, 01 de Dezembro de 2020 PULLIANA FABIANA RABOTTI - 157
11:27:54 Preço Unitário: R\$ 6,42 - Total R\$: 6,42 - Distância por Verificar
QUALQUER EMENDA OU RASGURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SIDNEI RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AIRTON IOŠIMO MARTINEZ

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO

88